LEI Nº 1.899/2.001

" Define a política de alienações de bens imóveis do patrimônio municipal e de incentivo fiscal e financeiro, para fins de instalação de indústrias no Município de Abaeté, e dá outras providências "

A Câmara Municipal de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguintes Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis do patrimônio público municipal e conceder incentivo fiscal e financeiro para fins de instalação de indústria no Município de Abaeté, de conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – A alienação a que se refere o " caput" deste artigo, dar-se-á na modalidade de doação com encargos, com prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse públiico devidamente justificado, visando:

I – geração de emprego para os munícipes;
II- aumento da arrecadação municipal;
III – melhoria da qualidade de vida dos munícipes; e,
IV – desenvolvimento econômico e social do Município de Abaeté.

Art. 2° - A doação prevista no artigo anterior e qualquer isenção, a título de incentivo fiscal, somente efetivar-e-ão mediante lei específica.

Art. 3° - Para efeito de comprovação do interesse público de que trata o artigo precedente, o Chefe do Poder Executivo encaminhará proposta da empresa, constando o dados necessários juntamente com o Projeto de Lei específico, para exame do Poder Legislativo.

§ 1° - O interesse público deverá ser comprovado, pela possível donatária, com ampla documentação, constando:

I – Contrato social da empresa e alterações contratuais, se houver;

II – Certidão Negativa de Débito do INSS – CND

III – Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;

IV – O objeto da atividade econômica a ser implantada no terreno a ser doado;

V – A viabilidade econômica do Projeto, em função da vocação regional do Município de Abaeté;

VI – A perspectiva de recolhimento de impostos (IPI, ICMS , ISS) e outros, dentro de 2 (dois) anos;

VII – O impacto social do empreendimento;

VIII – O impacto do meio ambiente;

IX – O número de empregos – diretos e indiretos – a serem gerados;

X – O número de empregos oferecidos aos munícipes;

XI – A área de terreno pretendida ;

XII – A área a ser ocupada pela construção civil;

XIII – A origem da matéria-prima a ser utilizada no empreendimento;

XIV – O mercado-alvo a ser alcançado;

XV – O valor, em reais, do empreendimento.

§ 2° - O empreendimento terá caráter industrial, comercial ou prestação de serviços.

Art. 4° - A área de terreno a ser doada será estritamente a necessária à implantação do empreendimento, com base no Projeto proposto.

Art. 5° - Obriga-se a donatária a implantar a indústria, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação de Lei que autorizou a doação do imóvel, sob pena de nulidade, de pleno direito, do contrato de doação e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal , incluídas, sem direito da indenização, as benfeitorias existentes.

§ 1° - Sob razões particularmente relevantes, incluído o motivo de forças maior, o prazo de implantação da indústria poderá ser prorrogado , a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2° - Constituirá, ainda, motivo de reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal, qualquer das seguintes hipóteses:

I – falência da donatária;

II – Cessação das atividades, por qualquer motivo, ou desvio da finalidade prevista na escritura pública;

III – Transferência do imóvel, seja a que título for, sem a anuência do Município.

Art. 6° - Caso a donatária tenha necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais garantias serão asseguradas por hipoteca em primeiro grau, em favo do Município.

Ar. 7° - O incentivo fiscal será concedido observando-se os critérios estabelecidos nos artigos 1° , 2° e 3° desta Lei .

Art. 8° - A presente Lei será parte integrante da escritura de doação, por instrumento público.

Art. 9° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e hum (23/04/2.001).

Antônio Carlos Latalisa França
Prefeito Municipal de Abaeté

Geraldo Gilmar Fernandes
Secretário Municipal de Administração

José Ricardo Vilas Boas
Procurador Geral do Município